

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço técnico especializado de imersão em inovação e tecnologia (“HACKATON”) no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão, fundamentada no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei n.º 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:

Instrumentalizar pessoas para a inovação tecnológica é uma demanda crescente dos Tribunais Brasileiros que buscam preparar suas instituições e seus servidores para a justiça do futuro.

Para Peter Drucker (2010), os métodos de trabalho do profissional do conhecimento estimulam a geração de novos produtos e serviços que possam propiciar inovações incrementais e até disruptivas, gerando novos modelos de negócios e essas novas metodologias são centradas no ser humano, que é o único ser capaz de inovar.

Desta forma, para dar início a essa mudança de paradigma, que, por sua vez, requer uma mudança cultural, o primeiro passo será qualificar magistrados, magistradas, servidores e servidoras para que criem novos modelos mentais e adquiram novas competências, habilidades e atitudes, de forma a alinhá-los com novas formas de trabalho que valorizam a visão sistêmica, o pensamento crítico, a colaboração e a criatividade.

Portanto, reputa-se atendido o requisito de natureza singular do objeto, nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

O Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como Macrodesafio do Poder Judiciário, para 2021-2026, o fortalecimento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e de Proteção de Dados, destacando a necessidade de aperfeiçoamento das competências gerenciais e técnicas de pessoal em tecnologia da informação e da promoção da infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão, o art. 3º, inc. X, da Resolução nº 44/2021 estabelece como opção estratégica fomentar inovação e agilidade no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O “Hackathon” consiste em projeto de imersão em inovação e tecnologia e se mostra como um importante instrumento para impulsionar o aprimoramento tecnológico, sendo, inclusive, estabelecido como meta de Gestão da Presidência do Tribunal para o biênio 2020/2022 (Meta 16).

Trata-se de uma maratona que reúne pessoas de diferentes áreas, para que, em um curto espaço de tempo, busquem soluções inovadoras para algum problema específico. A origem da palavra hackathon vem da combinação de *hack* (especificamente no âmbito da programação, a expertise em desenvolver softwares) e *marathon*, do inglês: maratona.

É um processo de imersão, que, normalmente, dura entre dois e três dias. No caso do judiciário, contempla participação de pessoas da área legal ou profissionais do ecossistema de justiça (magistrados, membros, servidores, etc.), para resolver desafios reais que podem transformar a Justiça. A maratona pode ser benéfica para as instituições da Justiça, porque possibilita a exposição de novas ideias, além de auxiliar na construção de protótipos para resolver problemas por meio do uso de tecnologias, que muitas vezes são capazes de otimizar as mais diversas atividades.

A contratação da Piccolli Consultoria, cujo quadro funcional inclui o advogado Ademir Milton Piccolli, justifica-se por ser uma empresa com expertise em soluções, tecnologias inovadoras e metodologias criativas baseadas em design. A empresa conta com profissionais com mais de 10 anos de experiência em gestão empresarial e atuação nos Poderes Executivo e Judiciário, tendo desenvolvido o Programa Judiciário Exponencial deste Tribunal de Justiça, obtendo avaliações positivas de suas entregas e resultados.

Atendido, pois, o requisito de notória especialização, nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

2.3. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor da contratação apresenta compatibilidade com o preço de mercado, utilizando-se como parâmetro as contratações anteriores pelo, a exemplo do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - TJMT (Innovation Day e Hackathon) .

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão executados pela empresa Piccoli Consultoria Eireli, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 20.110.204/0001-92, com sede na Rua Professor Álvaro Alvim, n.º 169, Apartamento 401, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.420-020, Telefone (51) 9825-8011, e-mail adepiccoli@gmail.com, representada pelo Senhor Ademir Milton Piccoli, portador da Carteira de Identidade n.º 1054511413 SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob o n.º 667.050.020-34, conforme contrato social.

3.2. Os serviços consistirão na realização de desafios de imersão em inovação e tecnologia (“HACKATON”) em meio virtual, com o objetivo de fomentar inovação tecnológica e agilidade no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

3.3. O programa deverá ser composto dos seguintes serviços: 3.3.1. Entregas: Auxílio na construção do desafio; Planejamento das atividades e experiências para os participantes; Disponibilização de modelo de regulamento para o evento; Consultoria geral do evento; Gestão de participantes; Gestão da comunicação entre participantes e mentores; Condução dos plantões de dúvida dos participantes; Facilitação de mentores e jurados; Gestão da equipe de suporte; *Report* final do hackathon; Pagamento da premiação; 3.3.2. Entregas facultativas: *Mídia kit* e *Landing page*; Plataforma do evento com estande (sob demanda); Plataforma *discord* (se o evento for online/híbrido) (sob demanda).

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. O serviço terá a carga horária de 54 h (cinquenta e quatro horas) e será realizado em 3 (três) etapas.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o cronograma de execução das etapas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato.

5.3. O encerramento da última etapa dos serviços não poderá exceder à data limite de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência contratual.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão integralmente prestados de forma on-line, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelos meios tecnológicos adequados e suficientes à perfeita execução do objeto contratual.

7. DO VALOR:

7.1. O valor estimado para a contratação não poderá exceder o montante de R\$ 62.149,00 (sessenta e dois mil e cento e quarenta e nove reais), conforme orçamento detalhado abaixo:

7.1.1. Realização - R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais); 7.1.2. Premiação - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) + Imposto – 18,33% - R\$ 2.749,00 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais); 7.1.3. Administração – R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos e reais).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE, por meio do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência, obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente depois de atestada a execução pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico, as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

8.1.5. Nomear um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;

8.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, no Contrato e seus anexos;

8.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.8. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a especificação do Projeto Básico e do Contrato, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita à CONTRATADA;

8.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do Contrato, para que seja providenciada a correção;

8.1.10. Orientar a CONTRATADA, por meio do fiscal do Contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;

8.1.11. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela CONTRATADA;

8.1.12. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços;

8.1.13. Disponibilizar à CONTRATADA os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.

9.2. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e

documentação pertinente atualizada, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

9.3. Receber as comunicações expedidas pela CONTRATANTE e acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado na proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos.

9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, de modo que a fiscalização do Contrato ou seu acompanhamento pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE.

9.6. Entregar o objeto contratado com o maior padrão de qualidade possível, conforme as condições constantes do Projeto Básico, do Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo direito do CONTRATANTE exigir que o objeto avaliado por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Projeto Básico, na proposta e no Contrato seja refeito.

9.7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

9.8. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido no Projeto Básico e no Contrato.

9.9. Atender a todas as determinações regulares do fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.10. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação.

9.11. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Projeto Básico e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Será expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas, no todo ou em parte, bem como transferir a terceiros, sob qualquer forma, a execução dos serviços convencionados.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

11.2. Caberá ao Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência a gestão do Contrato. Gestor: ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, matrícula 114991.

11.3. A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora RENATA COSTA MEDEIROS, matrícula 199562, e como substituta a servidora GABRIELLE TAVARES BARBOSA, matrícula 202127, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93) e comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. O objeto da contratação será recebido: 2.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, não configurando aceite, em até 01 (um) dia útil, contado da data de entrega das faturas; 12.1.2. Definitivamente, pelo fiscal, mediante termo próprio, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços enquanto houver pendências.

12.3. Os serviços somente serão considerados concluídos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.4. A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido, com detalhamento dos serviços prestados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da finalização de cada etapa.

12.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, ao final de cada uma das 3 (três) etapas de execução dos serviços listadas no item 5, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: 13.1.1 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

13.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.5. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas. 13.6. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

14. DO REAJUSTE:

14.1. O valor da contratação será fixo e irrevogável.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da contratação serão informados no DESPACHO-CO - XXXX2022, emitido pela Coordenadoria de Orçamento: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX; FUNÇÃO: XXXX; SUBFUNÇÃO: XXXX; PROGRAMA: XXXX; PROJETO ATIVIDADE: XXXX; NATUREZA DE DESPESA: XXXX.

15.2. As despesas inerentes à contratação serão liquidadas por meio da Nota de Empenho n.º 2022NEXXX/TJ/MA, emitida em XX/XX/XXXX, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

15.3. A CONTRATADA emitirá nota fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergar a aquisição.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se conveniente à Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

16.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades: 16.2.1. Advertência por escrito; 16.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou do empenho, no caso de o interessado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou: 16.2.3. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia; 16.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia; 16.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual resultar prejuízos para a Administração; 16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A rescisão do Contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

18.1. A contratação terá fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei n.º 8.666/93.